

O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)

Atena
Editora
Ano 2021

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes editoriais

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

O direito enquanto fenômeno multidimensional

Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Flávia Roberta Barão
Indexação: Gabriel Motomu Teshima
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

| Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) | |
|--|--|
| D598 | O direito enquanto fenômeno multidimensional / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-65-5983-366-5 DOI: https://doi.org/10.22533/at.ed.665211908 1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título. CDD 340 |
| Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166 | |

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, quatro grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional; estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas; estudos em direito à saúde; e estudos em direito e os impactos da pandemia.

Estudos em direito constitucional traz análises sobre neoconstitucionalismo, ativismo judicial, STF, poder constituinte, controle de constitucionalidade, *amicus curiae*, elegibilidade e inelegibilidade, sistema de suplência, direito cultural, multiculturalismo, bafômetro e a inconstitucionalidade, além da proteção de dados, importância da constitucionalização e comunicação social na política.

Em estudos em direitos humanos, vulnerabilidade e políticas públicas são verificadas contribuições que versam sobre refúgio, criminalização da homossexualidade, prostituição, realidade venezuelana, desporto, consciência social e sistema de cotas para negros.

Estudos em direito à saúde aborda questões como judicialização, defensoria pública e acesso a tratamentos, bem como medicamentos de alto custo, separação de poderes e políticas públicas.








No quarto momento, estudos em direito e os impactos da pandemia, temos leituras sobre impactos das queimadas no espaço amazônico, acesso à justiça e renegociação como meio de oposição à revisão de contratos.








Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.







Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| CAPÍTULO 1 | 1 |
| NEOCONSTITUCIONALISMO E ATIVISMO JUDICIAL | |
| Luís Eduardo Ulinski | |
| Luis Gustavo Liberato Tizzo | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119081 | |
| CAPÍTULO 2 | 20 |
| O PAPEL ILUMINISTA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL | |
| Edson Mario Rosa Junior | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119082 | |
| CAPÍTULO 3 | 26 |
| O CONCEITO DE PODER CONSTITUINTE À LUZ DA CONCEPÇÃO DE ANTONIO NEGRI | |
| Edson Mario Rosa Junior | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119083 | |
| CAPÍTULO 4 | 30 |
| ACORDO EM CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE | |
| Felipe Costa Albuquerque Camargo | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119084 | |
| CAPÍTULO 5 | 43 |
| O <i>AMICUS CURIAE</i> E A DELIBERAÇÃO NA BUSCA DA LEGITIMAÇÃO DO DIREITO | |
| Gislaine Cunha Vasconcelos de Mello | |
| Beatriz Fracaro | |
| Luciane Sobral | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119085 | |
| CAPÍTULO 6 | 60 |
| ELEGIBILIDADE E INELEGIBILIDADE: ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE OS ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS | |
| Lucélia Nárjera de Araújo | |
| Vilobaldo Adelfidio de Carvalho | |
| Wilma Avelino de Carvalho | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119086 | |
| CAPÍTULO 7 | 73 |
| SISTEMA DE SUPLÊNCIA NO SENADO FEDERAL E SUA COMPATIBILIDADE COM O ESTADO DEMOCRÁTICO | |
| Ester Granusso Moraes | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119087 | |

| | |
|---|------------|
| CAPÍTULO 8 | 88 |
| DIREITO CULTURAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL: ANÁLISE ACERCA DAS LEIS DE INCENTIVO E SEUS PARÂMETROS CONSTITUCIONAIS | |
| Luis Guilherme Costa Berti | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119088 | |
| CAPÍTULO 9 | 100 |
| MULTICULTURALISMO E A VIOLAÇÃO DO DIREITO À LIBERDADE DE IR E VIR EM FACE DA IMPOSIÇÃO DE UM <i>DRESS CODE</i> EM LUGARES PÚBLICOS | |
| Alana Caroline Mossoi Tereza Rodrigues Vieira | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.6652119089 | |
| CAPÍTULO 10 | 118 |
| INCONSTITUCIONALIDADE DA OBRIGATORIEDADE DO USO DO BAFÔMETRO: INAPLICABILIDADE DO ART. 165-A DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO | |
| Henrique Giacomini | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190810 | |
| CAPÍTULO 11 | 138 |
| A INFLUÊNCIA DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA E A IMPORTÂNCIA DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO À PROTEÇÃO DE DADOS | |
| Cassiane de Melo Fernandes Alexandre Sita de Matos | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190811 | |
| CAPÍTULO 12 | 155 |
| REFÚGIO POR MEDO: UMA REFLEXÃO EXPLORATÓRIA SOBRE MIGRAÇÃO BASEADA NA CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOSSEXUALIDADE | |
| Thiago Opolski Ana Maria Motta Ribeiro | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190812 | |
| CAPÍTULO 13 | 170 |
| LAS OCHENTAS: O PREÇO DO REFÚGIO | |
| Ana Flávia Ananias Almeida Laura Ferreira Silva | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190813 | |
| CAPÍTULO 14 | 179 |
| A PRÁTICA DO DESPORTO COMO EIXO INTEGRADOR E RESTAURADOR DOS DIREITOS HUMANOS: INCLUSÃO, HUMANIZAÇÃO E CONSCIÊNCIA SOCIAL PARA IMIGRANTES E REFUGIADOS | |
| Viviane Cristina Martiniuk | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190814 | |

| | |
|---|------------|
| CAPÍTULO 15 | 197 |
| RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS EM CONCURSO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR | |
| Sandra Mara Silva de Leon | |
| Geise Loreto Laus Viega | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190815 | |
| CAPÍTULO 16 | 205 |
| A ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA NA PRESERVAÇÃO DO DIREITO À SAÚDE: A JUDICIALIZAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ACESSO A TRATAMENTOS MÉDICOS | |
| Dari Nass | |
| Henrique Balduvino Saft Dutra | |
| Maria Cristina Schneider Lucion | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190816 | |
| CAPÍTULO 17 | 217 |
| DIREITO À SAÚDE NO JUDICIÁRIO: A CONCESSÃO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO VIOLA A SEPARAÇÃO DOS PODERES OU CUMPRE POLÍTICAS PÚBLICAS INEFICAZES? | |
| Bianca Sanches Lopes da Silva | |
| Daniel Castanha de Freitas | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190817 | |
| CAPÍTULO 18 | 233 |
| DIREITO AMBIENTAL E DIREITO À SAÚDE: IMPACTOS DAS QUEIMADAS NA AMAZÔNIA EM TEMPOS DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS | |
| Valéria Giumelli Canestrini | |
| Fábio Rodrigo Casaril | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190818 | |
| CAPÍTULO 19 | 248 |
| ACESSO À JUSTIÇA EM TEMPOS DE PANDEMIA DE COVID-19: UMA ANÁLISE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO | |
| Jackelline Fraga Pessanha | |
| Marcelo Sant'Anna Vieira Gomes | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190819 | |
| CAPÍTULO 20 | 255 |
| A IMPORTÂNCIA DA UTILIZAÇÃO DO DEVER DE RENEGOCIAÇÃO A FIM DE EVITAR A REVISÃO JUDICIAL DOS CONTRATOS EM TEMPOS DE PANDEMIA | |
| Fernanda Moraes dos Santos | |
| Larissa da Silva Maurano | |
| Raphaella de Moraes Lemos | |
| Francisco José Soller de Mattos | |
|  https://doi.org/10.22533/at.ed.66521190820 | |

| | |
|----------------------------------|------------|
| SOBRE O ORGANIZADOR | 264 |
| ÍNDICE REMISSIVO..... | 265 |

CAPÍTULO 15

RESERVA DE VAGAS PARA NEGROS EM CONCURSO PARA PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Data de aceite: 02/08/2021

Data de submissão: 04/05/2021

Sandra Mara Silva de Leon

Universidade Federal do Pampa
Campus Dom Pedrito – RS
<http://lattes.cnpq.br/8965388787735143>

Geise Loreto Laus Vieg

Universidade Federal do Pampa
Campus Dom Pedrito - RS
<http://lattes.cnpq.br/4718695233598266>

RESUMO: O texto apresenta as formas utilizadas pelas Instituições Federais de Ensino Superior, para cumprir o disposto na lei 12.990/2014, quanto à reserva aos negros de 20% das vagas nos concursos públicos para professor do magistério superior. A questão da reserva de vagas para negros precisa ser avaliada, com padronização de critérios nos concursos que disponibilizam, na maioria dos casos, somente uma vaga para cada área do conhecimento, portanto, a partir da análise dos editais publicados e das formas de cumprimento da reserva de vagas, pretende-se fomentar o debate acerca das possibilidades de padronização. Ao enfrentar o desafio da reserva de vagas por edital global e concluir que deve ser adotado por todas as instituições de ensino, apesar do número reduzido de instituições que adotam esse entendimento, em torno de 10%, evidencia-se que há muito a ser construído para que as ações afirmativas cumpram o seu

objetivo.

PALAVRAS-CHAVE: Reserva de vagas para negros. Concurso público. Edital global.

RESERVATION OF VACANCIES FOR BLACKS IN TENDER FOR TEACHER OF HIGHER EDUCATION

ABSTRACT: The text presents the ways used by the Federal Institutions of higher education, to comply with the provisions of Law 12.990/2014, regarding the reservation to blacks 20% of vacancies in public tenders for teacher of higher education. The question of the reservation of vacancies for blacks needs to be evaluated, with standardization of criteria in the contests that provide, in most cases, only one vacancy for each area of knowledge, therefore, from the analysis of the published notices and the ways of fulfilling the vacancy reservation, it is intended to foster the debate about the possibilities of standardization. When facing the challenge of reserving vacancies by global notice and conclude that should be adopted by all educational institutions, despite the reduced number of institutions that adopt this understanding, around 10%, there is much to be built for affirmative actions to fulfill their goal.

KEYWORDS: Reservation of vacancies for blacks. Public tender. Global notice.

1 | CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial da ONU, ratificada no Brasil, define no seu Artigo I, a discriminação racial como:

[...] qualquer distinção, exclusão restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública. (BRASIL, 1969)

Para se adequar a Lei 12.990/2014 que prevê a reserva aos negros, de 20% das vagas disponibilizadas nos concursos públicos, as instituições públicas passaram a incorporar nos editais dos concursos públicos regras que estabelecem o cumprimento da legislação. No entanto, um longo caminho em busca de conhecimento e troca de informações foi percorrido até que cada instituição ao realizar as adequações necessárias possa ofertar suas vagas nos concursos públicos, em editais que contemplem a legislação e permitam o acesso no serviço público aos candidatos que cumpram todas as regras estabelecidas.

A Ação Declaratória de Constitucionalidade 041/2017 declarou constitucional a Lei 12.990/2014, o que tranquilizou os mais exaltados opositores da chamada Lei das Cotas Raciais.

Nessa senda, para preencher as lacunas na legislação, surge a necessidade de que as instituições que precisam realizar concursos públicos para selecionar seus servidores dediquem-se ao estudo das possibilidades existentes para que possam selecionar os candidatos e cumprir a legislação. Dentre leis, instruções normativas, medidas provisórias, diversas orientações e recomendações dos órgãos de controle e, no caso das Instituições de ensino, notas técnicas da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão fazem com que o desafio de selecionar seu quadro de pessoal seja ainda mais complexo.

Entretanto, apesar dos concursos públicos assegurarem aos negros o direito à reserva de vagas, com uniformidade de entendimento na efetivação dos seus direitos, o mesmo ainda não ocorre nos concursos públicos para professor do magistério superior.

Assim, o propósito do texto é abordar as percepções existentes para efetivação dos direitos dos negros quanto à reserva de vagas nos concursos públicos para professor do magistério superior no intuito de contribuir para unificação de entendimento e uniformização da prática. Busca-se, portanto, garantir o cumprimento da Lei 12.990/2014, sem olvidar os concursos com especificidades próprias - por vezes atípicas - como a seleção de, somente, um candidato para cada área do conhecimento nos concursos para o magistério superior.

2 | ENTENDIMENTOS ADOTADOS ACERCA DA RESERVA DE VAGAS

A análise dos editais publicados e os resultados obtidos através de pesquisa enviada por e-mail aos setores responsáveis pela organização dos concursos públicos de cada uma das 63 Instituições Federais de Ensino Superior que realizam concursos públicos para prover as vagas de professor do magistério superior, permite observar que

há uniformidade de entendimento para a reserva de vagas aos negros nos concursos para o quadro de pessoal técnico-administrativo em educação. Entretanto, a falta de orientação e regramento definido quanto ao cumprimento da Lei 12.990/2014 nos casos em que o cargo ofertado no concurso tem previsão de uma vaga para cada área do conhecimento, resulta na ausência de uniformidade na seleção de candidatos. Especificamente, é o que ocorre com a reserva de vagas aos negros nos concursos para o cargo de professor do magistério superior.

O estudo acerca do tema resultou na identificação de que atualmente as Instituições Federais de Ensino Superior utilizam três diferentes formas de cumprir a Lei 12.990/2014, com a publicação de editais que estabelecem a reserva aos negros de 20% das vagas previstas quando se destina a selecionar candidatos ao cargo de professor do magistério superior diante da oferta de uma vaga para cada área do conhecimento, são eles:

- 1) com a publicação de edital com três vagas, a disponibilidade de uma vaga para cada área do conhecimento elimina a necessidade de reserva de vagas;
- 2) o total de vagas, mesmo sendo uma para cada área do conhecimento, justifica a necessidade de cumprimento da lei e, desta forma, a reserva de vagas é realizada em algumas áreas do conhecimento previamente escolhidas, seja por sorteio ou por definição na elaboração do edital;
- 3) o total de vagas exige que a reserva de vagas para negros seja feita de forma global, isto é, reserva de vagas sem a definição da área do conhecimento, com a garantia de nomeação, dentro da reserva, para a área em que houver candidatos aprovados que se autodeclararem negros.

A análise parte da ciência e da aferição das questões que envolvem as diferentes formas de efetivação da reserva de vagas para negros, sob o ponto de vista da instituição que precisa completar o seu quadro de pessoal, os entendimentos existentes para cumprir com o estabelecido na Lei 12.990/2014, fomentar a discussão acerca dos desafios para efetivação do direito dos negros quanto à reserva de vagas nos concursos públicos, em especial, nos concursos públicos para professor do magistério superior das instituições federais de ensino.

2.1 Reserva de vagas em concurso com uma vaga para cada área do conhecimento

O primeiro entendimento a ser analisado, tem sua justificativa na necessidade da universidade em selecionar um professor, isto é, apenas um professor para determinada área do conhecimento. Dessa forma, ao entender que a especificidade da área pretendida não alcança o número mínimo de vagas previsto em lei para assegurar a reserva de vagas aos negros, esta não é realizada para as vagas ofertadas no edital, visto que a previsão é de que a reserva de vagas seja aplicada quando o número de vagas oferecidas for igual ou superior a (3) três.

Em verdade, a justificativa expõe a situação enfrentada atualmente por quem tem a

tarefa de selecionar um professor que, além de cumprir todos os requisitos do edital, esteja apto a despertar nos alunos o interesse pelo conhecimento na sua área de atuação.

Nesse contexto, a obrigatoriedade da reserva de vagas para cada uma das áreas específicas disponíveis no edital do concurso com oferta de uma vaga para cada área do conhecimento amplia ainda mais os desafios já encontrados pelas Instituições na seleção de seu quadro de pessoal.

Importante destacar que mesmo sem a previsão da reserva de vagas disponibilizadas no edital, os editais garantem a reserva de vagas a partir do surgimento de mais vagas para as áreas do conhecimento previstas, as Instituições cumprem o disposto na Lei 12.990/2014 quando há possibilidade de nomeação de mais de dois candidatos aprovados. Portanto, o surgimento de novas vagas culmina com a nomeação de candidato negro, através da reserva de vagas, na terceira nomeação efetivada em determinada área do conhecimento.

Constata-se que a efetivação das nomeações pela reserva de vagas, ocorre em raros casos, pois além do surgimento de novas vagas, a instituição deverá ter necessidade em nomear para determinada área do conhecimento com candidatos aprovados que tenham realizado sua inscrição pela reserva de vagas.

Podemos inferir que, nesse caso, não havia uma postura de ilegalidade ou de arbitrariedade diante do cumprimento do previsto na lei, mas a constatação que a falta de uniformidade de entendimento é capaz de produzir distorções na aplicação da lei.

A questão foi abordada pela Ação de Declaratória de Constitucionalidade 41, na qual o STF no item 3 exara:

Por fim, a administração pública deve atentar para os seguintes parâmetros: (i) os percentuais de reserva de vaga devem valer para todas as fases dos concursos; (ii) a reserva deve ser aplicada em todas as vagas oferecidas no concurso público (não apenas no edital de abertura); (iii) os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas; e (iv) a ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados deve produzir efeitos durante toda a carreira funcional do beneficiário da reserva de vagas. (ADC 41/2017)

Considerando que ADC 41/2017 foi decidida e teve seu acórdão com data de 08 de junho de 2017, evidencia-se que as Instituições devem passar por um período de adaptação e adequação em suas normas internas para cumprir a legislação que até então mostrava-se fragilizada pelo debate e controvérsia acerca de sua constitucionalidade.

Ao expor no item 3, *iii*, da ADC 41/2017 que os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida, o STF não deixa dúvidas quanto a inviabilidade de publicação de edital de concurso público sem a reserva de vagas, mesmo sendo uma vaga para cada área do conhecimento, visto que trata-se do mesmo cargo, ou seja, professor do magistério superior, e, ainda, que a inobservância configura burla a política de ação afirmativa.

2.2 Reserva de vagas para áreas do conhecimento previamente escolhidas

Outra forma de entendimento adotada pelas Instituições de Ensino Superior decorre da perspectiva de que a reserva de 20% das vagas deve ser realizada por cargo, isto é, independente da especificidade de cada vaga quanto aos requisitos para a posse, dessa forma, a publicação do edital do concurso para professor do magistério superior é realizada com previsão de reserva aos negros de 20% do total das vagas disponibilizadas, com a especificação da área de conhecimento em que será realizada a reserva.

Para a escolha das áreas que serão reservadas, algumas Instituições adotam sorteio e outras, realizam a escolha da área segundo critérios internos já definidos antes do lançamento do edital.

Ao mesmo tempo em que a instituição garante o cumprimento da lei quanto a reserva aos negros, o faz somente para áreas do conhecimento pré-determinadas no edital, obstaculizando o candidato de usufruir da reserva de vagas, pois exige que o candidato autodeclarado negro seja aprovado na área de conhecimento escolhida para reserva de vagas, o que pode, por vezes, significar uma barreira intransponível para a efetivação do direito.

2.3 Reserva de vagas por edital global

Identifica-se que algumas Instituições realizam seus concursos com a reserva de vagas para negros de forma global, isto é, reserva de vagas sem a definição da área do conhecimento, com a garantia de nomeação, dentro da reserva, para a área em que houver candidatos aprovados que se autodeclararem negros.

A publicação de edital de concurso público para professor do magistério superior com reserva de vagas por edital global garante que no concurso que tiver previsão de 3 (três) vagas, independente da área do conhecimento, uma delas será reservada aos negros. Dessa forma, a área de conhecimento que será reservada, será aquela em que houver sido aprovado candidato negro, e, em caso de aprovação de candidato negro em mais de uma área do conhecimento, a nomeação através da reserva de vaga será para o candidato autodeclarado negro com nota superior.

Relevante salientar o número reduzido de Instituições de ensino superior que adotam esse entendimento, em torno de 10%, evidencia que há muito a ser construído para que as ações afirmativas cumpram seu objetivo. Outra questão relevante é a resistência na prática do racismo positivo e isso pode derivar da histórica luta contra a discriminação que as Instituições de Ensino travam, visto que, são elas o elo mais forte para atingir a geração que precisa ser orientada e incentivada a combater e repudiar todas as formas de discriminação.

3 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A igualdade é um caminho sem ponto de chegada, sua implementação precisa ser defendida constantemente, no percurso, podemos ter a ideia de que a conquistamos, no entanto, devemos ainda assim continuar o esforço para mantê-la. A luta pela igualdade precisa ser incessante para evolução enquanto sociedade, e, os esforços precisam ser capazes de transcender os dispositivos legais e incorporar as práticas administrativas, conforme registra DA SILVA “Enquanto permanecer apenas nos dispositivos legais e não na formação educacional de cada ser humano, a noção de igualdade entre as pessoas servirá, somente, para os discursos.”

A proibição da discriminação precisa ser combinada com políticas compensatórias que acelerem a igualdade e proponham estratégias capazes de estimular a inserção de grupos socialmente vulneráveis, é o que ensina Flavia Piovesan:

Faz-se necessário combinar a proibição da discriminação com políticas compensatórias que acelerem a igualdade enquanto processo. Isto é, para assegurar a igualdade não basta apenas proibir a discriminação, mediante legislação repressiva. São essenciais as estratégias promocionais capazes de estimular a inserção e inclusão de grupos socialmente vulneráveis nos espaços sociais. Com efeito, a igualdade e a discriminação pairam sob o binômio inclusão-exclusão. Enquanto a igualdade pressupõe formas de inclusão social, a discriminação implica a violenta exclusão e intolerância à diferença e à diversidade. O que se percebe é que a proibição da exclusão, em si mesma, não resulta automaticamente na inclusão. Logo, não é suficiente proibir a exclusão, quando o que se pretende é garantir a igualdade de fato, com a efetiva inclusão social de grupos que sofreram e sofrem um consistente padrão de violência e discriminação (PIOVESAN, 2015, p. 43-55)

Nesse contexto, a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 41 ao abordar e esclarecer aspectos polêmicos revelou a dimensão dos desafios até a garantia da efetivação do direito previsto na Lei 12.990/2014.

Observa-se que a Convenção da ONU sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (1969) prevê o Art. I, item 4:

Não serão consideradas discriminação racial as medidas especiais tomadas com o único objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais ou étnicos ou de indivíduos que necessitem da proteção que possa ser necessária para proporcionar a tais grupos ou indivíduos igual gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais, contando que, tais medidas não conduzam, em consequência, à manutenção de direitos separados para diferentes grupos raciais e não prossigam após terem sido alcançados os seus objetivos. (BRASIL, 1969)

A partir da análise do disposto acima, com a proposta de discutir alternativas para a efetivação do direito à reserva de vagas aos negros, conforme previsto na legislação vigente, conclui-se que as ações afirmativas justificam a prática de racismo positivo no caso dos concursos públicos e, especialmente nos concursos para professor do magistério

superior, em que para efetivar a reserva de vagas será preciso deixar de nomear um candidato branco que obteve o primeiro lugar no concurso pelo simples fato da cor de sua pele, nesse caso, branca.

Cabe aqui lembrar Ruy Barbosa, que a partir da compreensão de igualdade para Aristóteles, afirmou em seu discurso:

A regra da igualdade não consiste senão em quinhonar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem. (RUY BARBOSA, 2003, 19)

Ocorre que, ao servidor público da área de gestão de pessoal, responsável pela seleção do quadro de pessoal de cada uma das Instituições de Ensino Superior, cabe o desafio de planejar concursos públicos que atendam ao dispositivo legal e, ainda, definir ações que minimizem a frustração dos servidores que possuem o dever de cumprir a legislação utilizando-se do racismo positivo para tal. Práticas que deveriam ser exigidas e utilizadas para minimizar atitudes racistas, são no caso analisado, utilizadas para incentivá-las e, talvez por isso, a geração que cresce estimulada a condenar o racismo pode apresentar um grave desconforto ao cometê-lo.

Em âmbito dogmático, é possível compreender o esforço para repor um direito até então negado, diante da trajetória de discriminação e flagelos aos quais os negros foram submetidos em razão da cor da pele. A conclusiva necessidade de reparação, entretanto, no futuro, mostrará se o racismo positivo será a melhor forma de minimizar as referidas desigualdades.

Em razão dos entendimentos adotados pelas Instituições de ensino, conclui-se que, apesar da publicação do edital e a realização do concurso público com a posse de candidato autodeclarado negro, o qual obteve aprovação em 3º lugar em detrimento dos candidatos que obtiveram 1º e 2º lugares, resulta no cumprimento da legislação, sem embargo da eventual insatisfação tanto dos candidatos preteridos quanto dos servidores que trabalham para a realização do certame, em razão do sentimento/sensação discriminatória que a prática do racismo desperta. Entende-se, pelas razões expostas ao longo do trabalho, que essa é a interpretação que precisa ser adotada e padronizada nas Instituições de ensino, uma vez que o estrito cumprimento da legislação é o instrumento apto a superar, com o tempo, o racismo estrutural e institucional subjacente na sociedade brasileira e a colaborar para garantia da igualdade material entre os cidadãos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade 41 Distrito Federal**. Direito constitucional. Ação direta de constitucionalidade. Reserva de vagas para negros em concursos públicos. Constitucionalidade da lei nº 12.990/2014. Rel. Min. Roberto Barroso, julgamento em 08-06-2017, DJ 17-08-2017. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=13375729>Acesso em: 04 de maio 2020.

BARBOSA, Ruy. **Oração aos Moços**. Martin Claret: São Paulo, 2003.

BRASIL. **Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969**. Promulga a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html. Acesso em: 10 de fev. 2020.

BRASIL. **Lei 12.288, de 20 de julho de 2010**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm. Acesso em: 10 de fev. 2020.

BRASIL. **Lei 12.990, de 09 de junho de 2014**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12990.htm. Acesso em: 10 de fev. 2020.

DA SILVA, Ricardo Machado. **Cotas Raciais para Ingresso no Serviço Público: Uma Abordagem Crítica**. Direitos Sociais no Constitucionalismo Contemporâneo: Perspectivas do Direito do Trabalho. Organização de Raimar Rodrigues Machado, Fernanda Marders. Curitiba: Multideia, 2016.

PIOVESAN, Flavia. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 35, n. 124, p. 43-55, jan./abr., 2005.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Acesso à justiça 55, 58, 209, 216, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254

Amazônia 233, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247

Amicus Curiae 18, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59

Ativismo judicial 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19

B

Bafômetro 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136

C

Concessão de medicamentos 14, 217, 219, 225, 226, 227

Constitucional 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 45, 48, 49, 54, 55, 56, 57, 58, 61, 62, 64, 66, 70, 83, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 96, 99, 104, 113, 115, 117, 122, 123, 125, 127, 129, 134, 135, 136, 137, 151, 152, 154, 182, 183, 185, 188, 194, 195, 196, 198, 204, 205, 206, 207, 208, 210, 211, 213, 216, 219, 220, 221, 222, 223, 230, 233, 234, 235, 249, 252, 260, 264

Contratos 32, 41, 42, 139, 142, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263

Controle de constitucionalidade 6, 9, 14, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 45, 58

Cotas 82, 94, 198, 204

Criminalização da homossexualidade 155, 156, 163

D

Defensoria pública 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216

Desporto 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 188, 192, 193, 195, 196

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 61, 63, 66, 69, 70, 71, 75, 76, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 142, 143, 144, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 160, 165, 166, 168, 171, 172, 175, 176, 177, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 192, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 212, 213, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 230, 231, 232, 233, 235, 237, 241, 243, 244, 245, 248, 249, 250, 252, 253, 255, 259, 263, 264

Direito cultural 88, 89, 90, 91, 107, 110

Direitos humanos 17, 88, 89, 91, 95, 96, 97, 98, 99, 104, 113, 136, 151, 156, 161, 167, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 186, 187, 188, 195, 198, 202, 204, 208, 209, 214, 250, 264

E

Elegibilidade 60, 61, 62, 63, 64, 65, 69, 70, 71, 160

F

Fenômeno 1, 3, 6, 8, 10, 11, 12, 14, 102, 147, 192, 193, 205, 206, 208, 233, 249

I

Inconstitucionalidade 6, 12, 13, 14, 23, 30, 31, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 47, 69, 118, 124, 129, 133, 134, 136, 238

Inelegibilidade 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71

J

Judicialização 1, 6, 8, 9, 10, 12, 15, 16, 18, 19, 31, 60, 69, 70, 71, 205, 206, 208, 212, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 222, 223, 225, 229, 230, 231, 232

M

Multiculturalismo 100

N

Negros 23, 166, 167, 197, 198, 199, 201, 202, 203, 204

Neoconstitucionalismo 1, 2, 4, 5, 6, 7, 10, 12, 15, 18, 19, 118, 136

P

Pandemia 214, 233, 234, 236, 237, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 248, 249, 251, 253, 255, 258, 259, 260, 261, 262, 263

Poder constituinte 15, 26, 27, 28, 29

Políticas públicas 9, 10, 12, 13, 14, 17, 88, 92, 93, 120, 121, 135, 136, 166, 214, 215, 217, 219, 220, 222, 224, 225, 229, 230, 235, 237, 243, 264

Prostituição 170, 171, 172, 173, 175, 176, 177

Proteção de dados 138, 139, 142, 147, 149, 150, 151, 152, 153, 154

Q

Queimadas 233, 234, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 245, 246, 247

R

Refúgio 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 175, 178, 187

Renegociação 255, 256, 258, 259, 261, 262, 263

Revisão 1, 2, 60, 61, 100, 241, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263

S

Saúde 11, 14, 67, 96, 134, 161, 162, 172, 179, 180, 185, 194, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 251, 256, 260

Sistema de suplência 73

STF 6, 9, 10, 13, 18, 19, 20, 21, 25, 30, 31, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 55, 57, 64, 66, 111, 115, 200, 204, 211, 213, 216, 231, 237, 238, 244, 245


V

Venezuela 161, 171, 172, 173, 175, 177, 241







O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br



O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

-  www.atenaeditora.com.br
-  contato@atenaeditora.com.br
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  www.facebook.com/atenaeditora.com.br